



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES/ES**

**CONTRATO DE CESSÃO COM ENCARGOS  
Nº 006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, E A  
COOPERATIVA DE LATICÍNIO DE  
ALFREDO CHAVES (CLAC).**

O MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.686/0001-01, com sede Rua José Paterlini, nº 910, Centro – Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE LATICÍNIO DE ALFREDO CHAVES (CLAC)**, CNPJ nº 31.707.409/0001-76, com sede à **AVENIDA GETULIO VARGAS, BAIRRO OURO BRANCO, Nº 190, ALFREDO CHAVES, CEP: 29.240-000**, neste ato representado pelo **ROLMAR BOTECHIA**, portador do CPF 324.524.207-78, doravante denominado CESSIONÁRIO, constituem o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 82 a 85 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui (em) objeto (s) do presente Contrato de Cessão de Uso o (s) bem (ns) móvel (eis) abaixo especificado (s):

QUEIJOMAT construída em aço inox aisi 304, fechada com capacidade de 5 litros, com chapa de 3mm interno e 2,5mm externo, fabricado em paredes duplas, com uma boa distribuição de vapor em toda sua câmara de aquecimento. **NOTA FISCAL nº 1002/2022 PATRIMÔNIO PÚBLICO (tombamento) nº 17597.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente cessão tem como finalidade (s): para aplicação no atendimento a cooperativa, e ainda, quando necessário, demais demandas pertinentes ao serviço por ela prestado a comunidade alfredense, **em que constam como celebrantes o Município de Alfredo Chaves e a Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves em especial ao disposto na Cláusula Terceira I – a que assim estabelece:**

**Cláusula Terceira – Das obrigações dos Parceiros**

- I- **SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**  
a) **Fornecer os recursos para a execução do objeto;**

**Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES**  
Rua Jose Paterlini nº 910, Centro, Alfredo Chaves - ES, CEP 29.240-000  
Tel. (27) 3269-2700



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da cessão com imediata restituição da posse sobre o bem ao CEDENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de cessão terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Mural da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves – ES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO CEDENTE:**

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Acompanhar a correta utilização do bem cedido segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- c) O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem cedido ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

**4.2 DO CESSIONÁRIO:**

- a) Receber o bem cedido, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem cedido junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da cessão (art. 90, caput, do DECRETO 1.110-R/2002);
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em cessão;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem cedido ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao CEDENTE, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O CESSIONÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem cedido.

5.2 O CESSIONÁRIO não poderá utilizar o bem cedido em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Cessão, sobre pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o CESSIONÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do CEDENTE, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Cessão acarretará a revogação da cessão, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o CESSIONÁRIO devolver o(s) bem (ns) cedido (s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo CEDENTE.

6.1.1 O CESSIONÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao CEDENTE no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2 Constituído o débito em favor do CEDENTE pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula.

6.2.1 Caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a cessão ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do CEDENTE, sem qualquer direito a indenização ao CESSIONÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de cessão poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do CEDENTE, quanto do CESSIONÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1 A presente cessão de uso vigorará até dia 31/12/2024.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 O CESSIONÁRIO deverá enviar ao Município de Alfredo Chaves a prestação de contas anual com relatório fotográfico do OBJETO DA CESSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 dias corridos do encerramento do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo do Termo de Cessão de Uso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao Município de Alfredo Chaves, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo Município.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1 Fica eleito o foro de Alfredo Chaves-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

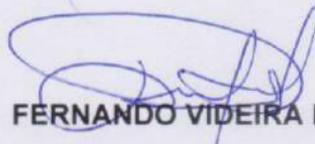
Alfredo Chaves – ES, 07 de Junho de 2023.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ROLMAR BOTECCHIA**

CPF: 324.524.207-78

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

- *Ariani do Nascimento*  
*Ariani Leandro do Nascimento*  
CPF Nº Gerente de Patrimônio  
*Decreto Nº 0308-P/2022*  
*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*
- *Thaís F. Lima*  
CPF Nº 171.374.807-05